



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 166-01/2017.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C. RIFFEL COMERCIAL- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.474.900/0001-88, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1576, Centro, cidade de São Pedro da Serra-RS, CEP n.º 95.758-000, neste ato representada pela Sra. **Cárin Riffel**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º 953.556.000-00, residente e domiciliada na Avenida Duque de Caxias, 1552, Bairro Centro, cidade de São Pedro da Serra-RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. Nº 1302/2017, Convite Nº 19/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO:**

O Objeto do presente Contrato se refere a aquisição de material elétrico para iluminação pública, conforme listagem abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$	total
02	REFLETOR LED 100W 6000K SMD IP66 BV 9000LM– marca REMANCI	14	UNID	160,00	2.240,00
Total R\$					2.240,00

**II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município pagará à CONTRATADA, o preço conforme tabela acima mencionada e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite 19/2017.

**III – DA ENTREGA:**

A entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O objeto será recebido por um funcionário da SEDUR, que solicitou a realização da Licitação, o qual ficará responsável pela conferência.

**IV – DAS DESPESAS:**

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03-01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – 304.11

05-01 – SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL – 521.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**V – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

**VI – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do contrato será de um ano a partir de sua assinatura.

**XII – DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 17 de agosto de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**C. RIFFEL COMERCIAL-ME**  
**Cárin Riffel**  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF.:

2.  
CPF.: